LEI Nº 2.348/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER BENS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ATIVIDADE DE PEQUENOS AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Anchieta que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título gratuito, à Organização da Sociedade Civil, para fomento da agricultura familiar e da atividade de pequenos agricultores, um trator agrícola de pneus, de propriedade do Município, conforme descrito a seguir:

I - Marca New Holland, modelo TL 75, série T575R418447, ano de fabricação 2017, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, potência mínima 78 CV, 4 cilindros, tração 4x4, motor diesel, transmissão 12x4, freio de serviço a disco em banho de olfo com acionamento hidráulico freio estacionário; tomada de potência independente com acionamento mecânico; válvulas de controle remotor dupla com engate rápido, EPCC – Equipamento de Proteção Contra Capotamento; cinto de segurança 4 pesos dianteiros e 4 traseiros , direção hidráulica, velocidade na tomada de força mínima de 500 RPM – Nº do patrimônio 04475.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste Artigo poderá ser renovada por igual período ou suspensa em qualquer momento a critério da Administração Municipal.

Art. 2º A cessão de uso será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, precedido de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º O Acordo de Cooperação observará as seguintes regras:

§ 1º A manutenção, guarda, combustível e serviços de operação, decorrentes da utilização do trator agrícola, serão de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, que responderá por todo e qualquer tipo dano decorrente da sua utilização.

§ 2º A restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os bens serem entregues em condições adequadas de uso, considerando o período de depreciação, vistoriado por profissional indicado pelo Município.

§ 3º O Acordo de Cooperação regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como a forma de atendimento dos agricultores, reservando-se o direito de intervir junto à Organização da Sociedade Civil, se constatado o seu uso indevido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 04 de dezembro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão